TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009658-55.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Andre Vicente Ranu de Paula, Maria Jose de Paula Blanco, Odete

Aparecida de Paula e Vera Lucia de Paula Stranghetti

Requerido: Vicente de Paula Pires, RG 5.234.938, CPF 198.204.968-53 (falecido em

02.06.1974)

Qualificação da

da Vera Lucia de Paula Stranghetti, RG 8.943.435-3, CPF 982.077.178-15,

requerente que figurará

com endereço á Rua Conselheiro Soares Brandao, 301, Jardim Paraiso, CEP

no alvará: 13561-100, São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem no Banco do Brasil S/A o saldo do PASEP deixado em decorrência do passamento do avô e bisavô deles requerentes. Exibiram certidão de óbito (fl. 18) e os documentos de fls. 19/35.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do saldo do PASEP nasceu com o passamento de seu avô e bisavô **V. de P. P.**, ocorrido em 02.06.1974, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl.18.

Os requerentes são netos e bisnetos do falecido, portanto, herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Compete à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada herdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio do requerido Vicente de Paula Pires, a ser representado pela requerente Vera Lucia de Paula Stranghetti (supraqualificados), saque no Banco do Brasil S/A o saldo do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, em nome do participante Vicente de Paula Pires (falecido). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

documentos necessários à consecução desse objetivo. **Prazo: 60 dias**. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, devendo o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 25 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA